

PARECER

Projeto de Lei nº 19/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Fernando Tolentino, que “Institui o Dia do Músico, no âmbito do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências”.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão, dispondo sobre a “Instituição do Dia do Músico, no âmbito do Município de Cláudio/MG”, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município, é assunto de interesse local, segundo dicção art. 30, I, da Constituição Federal/88.

A medida foi adequadamente justificada por seu proponente, com argumentos suficientes para fazer concluir pela moralidade da medida e, ao mesmo tempo, pela juridicidade, visto que a instituição do “Dia do Músico” não gera impacto orçamentário direto, não cria cargos, nem estabelece obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo, tratando-se, portanto, de proposição de natureza simbólica e cultural, plenamente cabível.

A data escolhida (22 de novembro) coincide com o Dia de Santa Cecília, padroeira dos músicos, amplamente adotada como referência nacional e internacional para celebrações relacionadas à música e seus praticantes.

O projeto prevê, ainda, que a regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

A matéria encontra-se inserida nas competências definidas pelo artigo 30 da Lei Orgânica de Cláudio, a qual prevê que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, na forma e nos casos definidos nesta Lei. Sendo assim o Projeto pode ser proposto pelo vereador proponente, por representar uma ação legítima do Poder Legislativo.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Acompanhou o projeto em análise a respectiva justificativa, para fundamentar suas razões.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando o projeto apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 19/2025. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Nilvaldo

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO ESPECIAL, PORTARIA 50/2025:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Nivaldo
Vereador Revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.